

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br CNPJ 67.662.437/0001-61 Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000

ATA REGISTRO DE PREÇOS 36/2020 PREGÃO PRESENCIÁL 30/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito municipal CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Euclides da cunha Paulista, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de *Pregão (Presencial) nº 30/2020*, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas

Denominação: CLAUDIA CRISTINA HERRERA VARGA SITA28235092832 Endereço: Av Antonio Joaquim Mano, Nº232, Euclides da Cunha Paulista

CNPJ.:17.823.316/0001-86

Representante legal: Alessandro Jose Sita, Rg 32.447.304-7, CPF 264.403.388-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EFETUAR SERVIÇOS DE DECORAÇÃO E BUFFET EM EVENTOS PROMOVIDOS PELA MUNICIPALIDADE POR UM PERIODO DE 12(DOZE) MESES

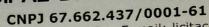
		Unidade	Quantida	Valor Unitário	Valor Tota
Lote I	ltem Descrição	UND	16,0000	268,0000	4.288,00
1	1PAINEL SIMPLES PEQUENO	UND	20,0000	369,0000	7.380,0
1	PAINEL SIMPLES MEDIO	UND	15,0000	509,0000	7.635,0
1	3PAINEL SIMPLES GRANDE		14,0000	399,0000	5.586,0
1	4PAINEL COMPLETO COM BEXIGA PEQUENO	UND			10.782,0
1	5PAINEL COMPLETO COM BEXIGA MEDIO	UND	18,0000		11.985,0
1	6PAINEL COMPLETO COM BEXIGA GRANDE	UND	15,0000		2.360,
1	7JOGOS DE MESA COM 06 CADEIRAS	UND	200,0000		
	8JOGOS DE MESA COM 04 CADEIRAS	UND	180,0000	9,9000	1.782,
1	THE COURT OF CORRE MANCHA	UND	380,0000	9,9000	3.762,
	DE AMBIENTE SIMPLES PARA 50 PESSOAS	UND	20,0000	619,0000	12.380,
1	16 (ARRANJÓS DE FLORES E TAPETE)			1 222 2222	20.190
1	(ARRANJOS DE FLORES E TAPETE) 17 DECORAÇÃO DE AMBIENTE SIMPLES PARA 100 PESSOAS 17 (ARRANJOS DE FLORES E TAPETES)	SV	20,0000	1.009,0000	20.180
1	DECORAÇÃO DE AMBIENTE COMPLETO PARA 50 18 PESSOAS (TAPETES, JOGOS DE SOFÁ DECORATIVO, VASOS DE FLORES, JOG	UND	10,000	1.039,0000	10.390
1	DECORAÇÃO DE AMBIENTE COMPLETO PARA 100 19 PESSOAS(TAPETES, JOGOS DE SOFÁ DECORATIVO, VASOS DE FLORES, JO	UND	15,000	1.499,0000	Description.
tal do Fornecedor					120.995

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, irá solicitar os serviços por meio de ordem de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município





FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000

- 2.2. Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.
- 2.3. O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.
- 2.4 As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.
- 2.5- A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- 2.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.
- 2.7 Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.
- 2.8 Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 2.9 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

- 4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até 45 (quarenta e cinco) dias contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is)Eletrônica(s) - NFE(s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada.
- 4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- 4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura
- 4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.
- 4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por
- 4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída



CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Executar os Serviços , nas condições prevista no Edital do Pregão (Presencial) nº 30/2020 e nesta

5.2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações Ata, o(s) serviço(s) objeto deste ajuste. assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93,

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de 1% (um por cento) até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 ensejar o retardamento na execução do objeto deste Pregão;
- 2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 comportar-se de modo inidôneo;
- 4 fizer declaração falsa;
- 5 cometer fraude fiscal;
- 6 falhar ou fraudar a execução do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A PREFEITURA poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA respondendo a DETENTORA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 30/2020, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.





CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 12 de Agosto de 2020

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CHRISTIAN FUZIKITKEDA Prefeito Municipal

CLAUDIA CRISTINA VARGA HERRERA SITA 28235092832

Alessandro Jose Sita Representante Legal

Testemunhas

Nome Nome